

ATO DO SECRETÁRIO

DAS EQUIPES DO SAER

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 085 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Secretaria de Estado de Polícia Civil

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 83 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

APROVA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- a importância do aperfeiçoamento da governança pública e da busca pela excelência, expressa através de uma diretriz de melhoria continuada para os serviços prestados aos cidadãos;

- a necessidade de elaborar, otimizar e atualizar o marco balizador estratégico com ações, projetos, planos, indicadores e diretrizes que consolidem a gestão por resultados;

- a imprescindibilidade de padronizar a prática organizacional para a gestão norteada pela transparência, eficiência, eficácia e efetividade;

- a necessidade de fortalecer a unidade entre os servidores como instrumento de conjugar, direcionar e alcançar os objetivos institucionais, formalmente constituídos; e

- a validação e respectivo alinhamento desta proposta de Plano Estratégico Institucional com o Planejamento Estratégico adotado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro (SEPOL), que será denominado Programa Virando o Jogo na SEPOL, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - As regras expostas neste Programa constituem as diretrizes estratégicas que nortearão a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, no período de 2020 a 2025.

Art. 3º - O Programa Virando o Jogo na SEPOL - 1º Ciclo (2020-2025) orientará os projetos, programas, ações, atividades, indicadores e metas de gestão, assim como a elaboração dos demais planos e a identificação de oportunidades de inovação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN) a implementação, apoio metodológico e coordenação das atividades de planejamento e gestão estratégica da SEPOL, bem como as demais ações vinculadas a este Planejamento, contando com a colaboração das unidades e gestores envolvidos.

Art. 5º A identidade institucional em que se baseia o Planejamento Estratégico da SEPOL, representada graficamente em seu Mapa Estratégico, é constituída pelos seguintes componentes:

- I - Missão: apuração eficiente e qualificada das infrações penais;
- II - Visão: ser reconhecida como referência de Polícia Judiciária pelo alto índice de elucidação das infrações penais;
- III - Valores: ética, hierarquia e disciplina; comprometimento; valorização do servidor; garantia dos direitos fundamentais; excelência e transparência na prestação do serviço à sociedade; gestão por resultado e parcerias institucionais;
- IV - Parceiros-chave: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ); Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPERJ); Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM); e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);
- V - Quatro objetivos estratégicos (OEs):
 - a) OE-1: fortalecimento dos mecanismos de investigação das infrações penais;
 - b) OE-2: incrementar os mecanismos de combate à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro;
 - c) OE-3: estruturar o plano de governança da Secretaria de Estado de Polícia Civil; e
 - d) OE-4: consolidar a imagem da Secretaria de Estado de Polícia Civil junto à sociedade.

Art. 6º - Os resultados e as iniciativas decorrentes do Programa Virando o Jogo na SEPOL - 1º Ciclo (2020-2025) serão monitorados com o fim de identificar e antecipar estratégias e necessidades institucionais, bem como avaliar o desempenho da SEPOL.

Art. 7º - Fica instituído na figura de Gestor Responsável, o Assessor Chefe da ASPLAN, que deve promover as ações necessárias para o correto monitoramento dos indicadores da SEPOL.

Art. 8º - O Secretário de Estado de Polícia Civil poderá promover Reuniões de Avaliação Estratégica (RAEs) com os diretores de Departamento ou indicar substituto em seus impedimentos.

Parágrafo Único - Para subsidiar estas reuniões, os relatórios de indicadores e projetos deverão ser encaminhados pelos Departamentos à ASPLAN até o quinto dia útil, após a extinção do prazo do monitoramento da iniciativa.

Art. 9º - Será realizado um balanço no final de cada exercício, com a apresentação dos resultados de todas as áreas da SEPOL.

Art. 10 - O Programa Virando o Jogo na SEPOL - 1º Ciclo (2020-2025) passará por avaliação e revisão anual, sendo a Chefe de Gabinete da SEPOL responsável, juntamente com a ASPLAN, pela sua discussão e validação, com apresentação das alterações ao Conselho Superior de Polícia, além dos resultados e lançamento das novas metas.

Art. 11 - Compete ao Secretário de Estado de Polícia Civil, por meio da ASPLAN, dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste instrumento normativo e adotar medidas junto às unidades e demais órgãos da SEPOL, com vistas à execução do plano estratégico.

Art. 12 - O Programa Virando o Jogo na SEPOL deverá ter ampla divulgação, sendo o Mapa Estratégico o documento oficial para divulgação externa.

Art. 13 - Este Programa, bem como eventuais alterações, deverão ser publicadas no sítio eletrônico da SEPOL. Os resultados e iniciativas desenvolvidas serão apresentados anualmente no Relatório Integrado de Gestão da SEPOL.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro

ANEXO DA RESOLUÇÃO SEPOL Nº 083 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Disponível no site: http://www.policiacivilrj.net.br/download/planejamento_estrategico_2020-2025.pdf

Id: 2227127

ALTERA A RESOLUÇÃO SEPOL Nº 63, DE 06 DE AGOSTO DE 2019, QUE APROVA O MANUAL OPERACIONAL DAS AERONAVES PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 29 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 33 do Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, que permitem a reavaliação da informação classificada em grau de sigilo;

- que não subsistem mais os motivos ensejadores da restrição de acesso ao conteúdo do Manual Operacional das Aeronaves pertencentes à Secretaria de Estado de Polícia Civil aprovado pela Resolução SEPOL nº 63, de 06 de agosto de 2019;

- a necessidade de manutenção da classificação das informações constantes no artigo 12 do Manual Operacional das Aeronaves, em razão de referirem-se a rotinas operacionais, cuja divulgação poderia comprometer profundamente a eficiência da operações da Secretaria de Estado de Polícia Civil, além de prejudicar as ações de inteligência e investigação, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações criminais; e

- a necessidade de que seja garantido o acesso das informações classificadas aos policiais civis lotados na Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE), para que possam dar integral cumprimento aos padrões de conduta preconizados pelo Manual Operacional das Aeronaves;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 12 do Manual Operacional das Aeronaves pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Polícia Civil, aprovado pela Resolução SEPOL nº 63, de 06 de agosto de 2019.

Art. 2º - Desclassificar as informações do Manual Operacional das Aeronaves pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Polícia Civil, aprovado pela Resolução SEPOL nº 63/2019, na forma do Anexo desta Resolução, com exceção daquelas informações contidas no artigo 12, que continuam a ser classificadas no grau secreto, nos termos previstos nos artigos 25, VI e IX e 29, II, do Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018.

§ 1º - Fica autorizado o acesso às informações constantes do art. 12 do Manual Operacional das Aeronaves ao Coordenador da Coordenadoria de Recursos Especiais - CORE e aos policiais civis lotados no Serviço Aeropolicial - SAER/CORE e na Seção de Operações Táticas - SOT/CORE, sendo obrigatório a manutenção do sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

§ 2º - A classificação das informações constantes do artigo 12 deve observar, quanto ao prazo, o disposto no artigo 1º da Resolução SEPOL nº 63/2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Estado de Polícia Civil

ANEXO A RESOLUÇÃO SEPOL Nº 85 11 DE DEZEMBRO DE 2019

MANUAL OPERACIONAL DAS AERONAVES DA POLÍCIA CIVIL
DAS OPERAÇÕES AEROPOLICIAIS

Art. 1º - As Operações Aeropoliciais, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil, serão realizadas exclusivamente pelos policiais da Coordenadoria de Recursos Especiais - CORE lotados no Serviço Aeropolicial - SAER, e que estejam devidamente qualificados e aptos às missões.

§ 1º - Define-se por Operação Aeropolicial toda e qualquer ação policial, programada ou não, com emprego de aeronaves de asa fixa ou rotativa, tripuladas ou não, que envolvam ações da Polícia Judiciária, no âmbito de investigação, operação policial ou inteligência, tais como plataforma de tiro tático, de observação, de apoio operacional ao cumprimento de medidas judiciais, de transporte de passageiros e cargas, de operações de resgate de natureza policial, bem como quaisquer outras de interesse policial autorizadas pelas esferas competentes da Polícia Civil.

§ 2 - Também são consideradas Operações Aeropoliciais todas aquelas nas quais a Secretaria de Estado de Polícia Civil for demandada, de forma programada ou não, em apoio a outras instituições, militares ou civis, sejam elas da Segurança Pública, Defesa Civil, Saúde Pública ou outro segmento, que compreendam as atividades típicas policiais, tais como o apoio a cumprimentos de ordens judiciais, as ações de inteligência, de resgate e salvamento, de apoio à defesa civil, de transporte de pessoas, de auxílio a órgãos humanitários, de escolta e transporte de dignitários, de presos ou de cargas, o transporte de enfermos de órgãos humanos, o controle de tumultos, distúrbios e motins em estabelecimentos prisionais, o controle do tráfego rodoviário, ferroviário e aquático, a prevenção e combate a incêndios, o patrulhamento rural, urbano, ambiental, litorâneo e fronteiras, assim como outras operações autorizadas pela ANAC ou pelo Secretário de Estado de Polícia Civil.

Art. 2º - As operações aeropoliciais, sobretudo aquelas que envolvem risco de confronto armado, deverão, sempre que possível, ser integradas com equipes operacionais terrestres, preferencialmente por agentes da própria CORE.

DO ACIONAMENTO

Art. 3º - As Operações Aeropoliciais realizadas pela CORE/SAER somente poderão ser autorizadas pelas autoridades abaixo:

- I - Secretário de Estado de Polícia Civil;
- II - Subsecretários de Estado, Operacional ou Administrativo;
- III - Coordenador da CORE.

Parágrafo Único - Em caso de emergência o Coordenador da Coordenadoria de Comunicações e Operações Policiais - CECOPOL poderá autorizar o emprego da aeronave operada pela CORE/SAER, devendo comunicar, imediatamente, a qualquer Autoridade prevista no caput, os motivos e as circunstâncias que determinaram o acionamento.

Art. 4º - As equipes de operações aeropoliciais são compostas pelos seguintes segmentos:

- I - Piloto ou Co-piloto integrante dos quadros da Polícia Civil;
- II - Operadores Aerotáticos;
- III - Equipes de Apoio Técnico.

§ 1º - Ao Piloto ou Co-piloto, de nível superior e titular de carta de piloto comercial expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil, compete o comando das aeronaves, compreendendo a execução de trabalhos relacionados com o transporte aéreo, com o cumprimento das normas reguladoras de manutenção de aeronaves e controle de todo o sistema de comunicação abordo, assim como julgar quanto ao emprego da aeronave, tendo em vista as condições meteorológicas.

§ 2º - O comando das aeronaves poderá ser delegado a Co-piloto, que deve ser servidor integrante dos quadros funcionais da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

§ 3º - São considerados Operadores Aerotáticos todos os policiais, aptos e embarcados na aeronave, que exerçam funções de segurança e tática-operacional;

§ 4º - São considerados Equipes de Apoio Técnico, todos os agentes que atuam no suporte e logística, monitoramento do FLIR, questões administrativas de voo e operacional, bem como outras atribuições diversas das previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 5º - São considerados passageiros todos aqueles que forem transportados nas aeronaves, desde que não atuem como Piloto, Co-piloto ou Operador Aerotático.

Parágrafo Único - O passageiro, ainda que armado, não poderá fazer uso e arma de fogo embarcado e deverá sempre manter a sua arma travada ou sem munição na câmara, salvo quando for estritamente necessário, como no caso de embarque tático-operacional.

Art. 6º - Os Pilotos, Co-pilotos e os Operadores Aerotáticos deverão estar devidamente aptos e certificados pelas normas da ANAC.

§ 1º - O Operador Aerotático também deverá concluir o Curso de Operações Aéreas (COA) da CORE devendo incluir obrigatoriamente em seu conteúdo programático conhecimentos sobre aeronaves, segurança em voo e currículo de solo, operações aeropoliciais, emergências médicas, salvamento em altura, mar, rios e lagos, técnicas de sobrevivência, tiro tático embarcado, dentre outras.

§ 2º - Os Pilotos, Co-pilotos e os Operadores Aerotáticos estarão sujeitos a quaisquer outras regras impostas pela ANAC.

Art. 7º - Os Pilotos, Co-pilotos e os Operadores Aerotáticos deverão, sempre que em missão, estar usando os equipamentos de proteção individual (EPI) indispensáveis, de acordo com a natureza da missão, sendo eles:

- I - macacão de voo para os Pilotos e Co-pilotos e roupa tática, diversa do nylon, para os operadores aerotáticos;
- II - calçados especiais;
- III - capacetes;
- IV - óculos de proteção;
- V - balaclavas antechamas;
- VI - luvas;
- VII - colete balístico;
- VIII - armamento curto e longo, quando necessários à missão;
- IX - carregadores e munições extras.

Parágrafo Único - O rol de EPI poderá ser alterado, sempre que necessário, de acordo com a missão, sempre com observância da segurança da equipe, da aeronave e terceiros.

PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Art. 8º - As Operações Aeropoliciais, sempre que possível, deverão ser precedidas da devida análise do perímetro onde serão desenvolvidas, as rotas de aproximação, tráfego aéreo, pontos de pouso de emergência, pontos de reabastecimento, locais para evacuação aeromédica, hospitais de referência para encaminhamento aéreo de eventuais feridos, e identificação de estabelecimentos de ensino, hospitais e/ou postos de saúde, asilos e outros locais sensíveis que necessitam ser resguardados.

Parágrafo Único - O planejamento também deverá incluir a previsão de medidas de contingências para resgate de feridos em eventual confronto ou acidente durante operação policial, com a identificação prévia dos hospitais de atendimento de urgência mais próximos ao local da operação e criação de canais, via CECOPOL, para o rápido acionamento de ambulâncias e outros serviços de urgência, além de designação de eventuais unidades de apoio operacional.

Art. 9º - Todos os policiais envolvidos na operação, pilotos e operadores, deverão, sempre que possível, realizar um briefing antes da operação, para que tomem conhecimento de todo o planejamento operacional, principalmente, sobre os locais sensíveis que necessitam ser resguardados.

Parágrafo Único - Quando houver passageiro a ser transportado, ele deverá receber informações breves de normas básicas de segurança em voo e recomendações dos policiais da CORE/SAER em como proceder a bordo da aeronave.

Art. 10 - O planejamento de voo das aeronaves da CORE/SAER deve seguir os requisitos de aeronavegabilidade estabelecidos pela ANAC, assim como obedecer às normas e os regulamentos estabelecidos.

DA POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS

Art. 11 - As Operações Aeropoliciais desenvolvidas pela CORE, por meio do SAER, no cumprimento das missões essenciais à Polícia Civil, deverão ser pautadas nos seguintes princípios:

- I - preservação da vida;
- II - segurança dos seus agentes policiais e terceiros;
- III - respeito à Constituição, às leis e regulamentos da ANAC;
- IV - proteção e promoção de direitos humanos.

Art. 12 - (SECRETO).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O planejamento operacional, ainda que envolva o emprego de aeronaves, deverá seguir o protocolo de procedimentos nas operações policiais da Secretaria de Estado de Polícia Civil, no que couber.

Art. 14 - Caberá a CORE submeter os Pilotos, Co-pilotos e, especialmente, os Operadores Aerotáticos a treinamento teórico, prático e anual, com apoio da Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra - ACADEPOL, e de outros órgãos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Caberá a própria CORE, através da ACADEPOL, assim como de outros órgãos, caso necessário, detalhar os conteúdos programáticos do Curso de Operações Aéreas -COA, os padrões e as instruções regulares de seus agentes, com o intuito de melhor capacitação e atualização.

Art. 15 - A CORE/SAER deverá elaborar Procedimentos Operacional Padrão - POP, a fim de padronizar as ações para emprego de aeronaves, preparação de voo e segurança das aeronaves e seus tripulantes, no apoio às operações de Segurança Pública e de outros órgãos.

Art. 16 - As equipes da CORE/SAER deverão manter diário atualizado, com breve resumo das operações e outras informações pertinentes, bem como com os respectivos planos de voo, as escalas de serviço e os armamentos e outros equipamentos empregados pelos Operadores Aerotáticos e Pilotos, em missão.

Art. 17 - Deverão ser igualmente observados os princípios e demais regras previstas na Portaria PCERJ nº 382, de 02, de janeiro de 2018, assim como as diretrizes definidas na Instrução Normativa SE-SEG nº 01 de 07 de agosto de 2017.

Parágrafo Único - Aplicam-se também às operações aeropoliciais do SAER as normas regulatórias da ANAC no tocante às aeronaves governamentais.

Art. 18 - O descumprimento das determinações constantes na presente Resolução importará na sanção disciplinar cabível, prevista no Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 19. Este Manual Operacional entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Id: 2227129

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 10/12/2019**

PROC. SEI-36/006/1127/2019 - **CONCEDO** a MICHELLE SALES DA SILVA, Inspetora de Polícia, I.D. 4.372.994-0, o 2º período de 27/10/2019 a 25/11/2019 da Licença Aleitamento.

PROC. SEI-36/076/4610/2019 - **CONCEDO** a MONIQUE MIRANDA DE SOUZA, Inspetora de Polícia, ID 5.033.132-9, o período de 14/11/2019 a 06/06/2020 da Licença Gestante.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06/12/2019
PÁGINA 9 - 3ª COLUNA
DE 04.12.2019

PROC. Nº SEI-36/293/005/2019 - RENATA RODRIGUES NUNES

Onde se lê: "... o 1º período... da Licença Aleitamento"
Leia-se: "... o 3º período ... da Licença Aleitamento"

Id: 2226968

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 10/12/2019**

PROC. Nº E-36/30/24/2019 - ALLAN TURNOWSKI, ID 2.947.291-1 - períodos-base: 29/06/2006 a 27/06/2011 e 28/06/2011 a 26/06/2016, 06 meses.

PROC. Nº E-36/057/131/2019 - ANDREA PRECIADO CARREGAL, ID 565.104-2 - períodos-base: 01/04/2007 a 29/03/2012 e 12/04/2014 a 10/04/2019, 06 meses.

PROC. Nº E-36/011/193/2019 - ANDREIA CRISTINA BREDI DE SOUZA, ID 564.637-5 - período-base: 15/03/2012 a 13/03/2017, 03 meses.

PROC. Nº E-36/021/3229/2019 - ALBERTO DE FRANÇA GALVÃO, ID 2.971.430-3 - períodos-base: 02/12/1992 a 30/11/1997, 24/05/2003 a 22/05/2008, 23/05/2008 a 21/05/2013 e 22/05/2013 a 20/05/2018, 12 meses.

PROC. Nº E-36/022/451/2019 - ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA MAZOLLI, ID 2.949.075-8 - períodos-base: 10/03/2001 a 08/03/2006, 09/03/2006 a 07/03/2011, 08/03/2011 a 05/03/2016, 09 meses.

PROC. Nº E-36/0187/39/2019 - ALAN RAFAEL DE JESUS, ID 2.000.734-5 - período-base: 13/03/2013 a 11/03/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/130/54/2019 - ANA MARIA DA SILVA BARROS, ID 4.178.857-5 - período-base: 13/06/2013 a 27/08/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-09/173/1710/2011 - ANDRÉ FERREIRA NUNES, ID 571.173-8 - período-base: 18/02/2013 a 16/02/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/208/19/2019 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES, ID 2.983.037-0 - período-base: 13/06/2014 a 01/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/104/50/2019 - CARLOS HENRIQUES SOARES MARINHO, ID 2.993.593-8 - período-base: 25/07/2014 a 12/09/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/069/117/2019 - CHRISTIANE FREITAS DA SILVA DIAS, ID 3.069.169-5 - período-base: 28/07/2014 a 26/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/200/32/2019 - EDUARDO SOARES DA ROCHA, ID 2.962.993-4 - períodos-base: 16/07/2009 a 14/07/2014 e 15/07/2014 a 13/07/2019, 06 meses.

PROC. Nº E-36/039/246/2019 - ELIZABETE SOUSA MISTRANGE DE CARVALHO, ID 571.292-0 - períodos-base: 07/01/2009 a 05/01/2014 e 06/01/2014 a 04/01/2019, 06 meses.

PROC. Nº E-36/068/108/2019 - JOSE VICENTE DA COSTA, ID 2.949.144-4 - período-base: 06/08/2014 a 04/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/069/184/2019 - LEONARDO LUIZ GALDEANO DE OLIVEIRA, ID 5.022.358-5 - período-base: 06/12/2013 a 30/12/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/044/366/2019 - MARCEL DE MORAES ZARRO, ID 2.930.014-2 - períodos-base: 17/03/2007 a 14/03/2012 e 15/03/2012 a 13/03/2017, 06 meses.

PROC. Nº E-36/269/34/2019 - MARCELO AGUIAR RANGEL, ID 2.965.127-1 - períodos-base: 21/12/2004 a 19/12/2009 e 20/12/2009 a 18/12/2014, 06 meses.

PROC. Nº E-09/157/100729/2018 - MARCELO MARTINS BEZERRA, ID 2.999.746-1 - período-base: 29/04/2014 a 27/04/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/008/79/2019 - MARIA FÁTIMA MAIA DE SOUZA, ID 2.964.361-9 - períodos-base: 19/08/2004 a 17/08/2009, 18/08/2009 a 16/08/2014, 17/08/2014 a 15/08/2019, 09 meses.

PROC. Nº E-36/050/1449/2019 - MAURO MACHADO JUNIOR, ID 5.033.205-8 - período-base: 28/07/2014 a 26/07/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/156/50/2019 - NEILSON DOS SANTOS NOGUEIRA, ID 4.177.512-0 - período-base: 20/12/2013 a 18/12/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/069/176/2019 - NILDO DOS SANTOS, ID 2.918.438-0 - períodos-base: 26/10/2004 a 24/10/2009, 25/10/2009 a 23/11/2014, 24/11/2014 a 22/11/2019, 09 meses.

PROC. Nº E-36/013/244/2019 - PAULO CESAR DE ALBUQUERQUE, ID 2.968.492-7 - período-base: 17/08/2014 a 15/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/032/46/2019 - PEDRO MAURÍCIO CORREIA PASSOS, ID 5.033.131-0 - período-base: 28/07/2014 a 26/07/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/249/56/2019 - RAFAEL RIOS DE OLIVEIRA LIMA, ID 565.828-4 - período-base: 30/03/2012 a 28/03/2017, 03 meses.

PROC. Nº E-36/006/10/2019 - WANDA CORREA DA SILVA, ID 2.973.924-1 - período-base: 17/08/2014 a 15/08/2019, 03 meses.

CONCEDO LICENÇA-PRÊMIO

Id: 2226948

**DESPACHOS DO SECRETARIO
DE 11/12/2019**

PROC. Nº E-36/299/57/2019 - ALESSANDRA MATTOS VALLE, ID Funcional nº 4.364.914-9 - período base: 21/01/2010 a 19/01/2015, 03 meses.

PROC. Nº E-36/292/27/2019 - ALEX MORAES FARIAS, ID Funcional nº 564.394-5 - período base: 06/12/2013 a 04/12/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/314/72/2019 - BRUNO GOMES DE SÁ FERRAZ PEREIRA, ID Funcional nº 5.022.173-6 - período base: 06/12/2013 a 04/12/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/164/044/2019 - CARLA PATRÍCIA NOVAES DA SILVA DE MELO, ID Funcional nº 5.034.746-2 - período base: 09/10/2014 a 07/10/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/069/193/2019 - DANIEL MEIRELLES DE FIGUEIREDO, ID Funcional nº 5.022.704-1 - período base: 06/12/2013 a 04/12/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/314/71/2019 - DANIEL MONTEIRO BOECHAT, ID Funcional nº 5.021.294-0 - período base: 06/12/2013 a 04/12/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/030/18/2019 - LUCIO ROCHA DOS SANTOS, ID Funcional nº 2.997.623-5 - período base: 17/08/2014 a 15/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/268/21/2019 - MARCO ANTONIO VIEIRA, ID Funcional nº 2.999.216-8 - período base: 17/08/2014 a 15/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/314/73/2019 - PRICILLA MENDES ABUD, ID Funcional nº 5.022.654-1 - período base: 06/12/2013 a 14/12/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/314/74/2019 - RAPHAEL RUBEM ARAUJO SIMÕES MARTINS SILVA, ID Funcional nº 5.023.046-4 - período base: 06/12/2013 a 28/02/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/212/30/2019 - ROBSON DA SILVA SARAIVA, ID Funcional nº 4.385.704-3 - período base: 29/06/2010 a 27/06/2015, 03 meses.

PROC. Nº E-36/069/155/2019 - SIMONE DA CUNHA VIEIRA, ID Funcional nº 565.966-3 - período base: 31/03/2012 a 29/03/2017, 03 meses.

CONCEDO LICENÇA-PRÊMIO

Id: 2226955

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 11/12/2019**

PROCESSO Nº SEI-36/007/3755/2019 - MARIA JOSE ANDRADE DA COSTA DOURADO, ID Funcional nº 4.379.516-1 - 3.650 dias.

PROCESSO Nº SEI-36/021/4124/2019 - WELLITON LUIZ AMOLINÁRIO DA SILVA, ID Funcional nº 2.943.802-0 - 602 dias.

ANOTE-SE, PARA FINS DE APOSENTADORIAS, OS TEMPOS DE SERVIÇOS DE EFETIVOS EXERCÍCIOS EM ATIVIDADES VINCULADAS AO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Id: 2226970

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DA POLÍCIA CIVIL
DATADO DE 12/12/2019**

Processo E-36/032/57/2019 - Considerando o disposto na Lei Estadual 2877/9; Considerando o Decreto nº 001/2019, publicado no DOERJ nº 001 de 01/01/2019 e com base no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a presente PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018/200100-01 (Pregão Eletrônico nº 016/2018) da SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 14.021,48, (Quatorze mil vinte e um reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa PARCO COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA, cujo objeto é a aquisição de caixas de arquivo morto para atender a SEPOL.

Id: 2227382

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 12/12/2019**

PROC. Nº E-36/137/83/2019 - **CONCEDO** a ROGÉRIO DOS SANTOS ADÃO, Inspetor de Polícia, I.D. Funcional nº 1.994.843-3, o afastamento por período de 30 dias da Licença Paternidade.

PROC. Nº E-36/119/19/2019 - **CONCEDO** a RAQUEL FAES CAMPOS MIRANDA, Inspetora de Polícia, I.D. 4.183.791-6, o 2º período de 19/10/2019 a 18/11/2019 da Licença Aleitamento.

Id: 2227098

**DESPACHOS DO SECRETARIO
DE 12/12/2019**

Proc. Nº E-36/281/71/2019 - BRUNO PIEDADE LOPES, ID Funcional nº 5.022.418-2 - 6.186 dias.

Proc. Nº E-36/071/66/2019 - MARCELO HENRIQUE DE MESQUITA, ID Funcional nº 571.341-2 - 2.220 dias.

Proc. Nº E-36/199/83/2019 - RODRIGO ANDRADE DE ARAUJO, ID Funcional nº 3.089.709-4 - 3.015 dias.

ANOTE-SE, PARA FINS DE APOSENTADORIA, OS TEMPOS DE SERVIÇOS DE EFETIVOS EXERCÍCIOS EM ATIVIDADES VINCULADAS AO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Id: 2227081

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 12/12/2019**

PROC. Nº E-36/178/012/2015 - ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, ID Funcional nº 2.947.772-7 - período base: 06/08/2014 a 04/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/287/82/2019 - ALEX GREGÓRIO BATISTA, ID Funcional nº 5.033.262-7 - período base: 28/07/2014 a 16/09/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/074/60/2019 - ANSELMO NUNES DA PAIXÃO, ID Funcional nº 2.961.601-8 - período base: 26/10/2014 a 24/10/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/314/66/2019 - BRUNO SCHUENKUEL LAVRA, ID Funcional nº 5.033.263-5 - período base: 29/07/2014 a 28/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/048/304/2019 - CESAR VIEIRA PASSOS, ID Funcional nº 2.950.095-8 - período base: 06/08/2014 a 04/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/011/229/2019 - CHRISTIAN ABREU STIBICH, ID Funcional nº 5.009.980-9 - período base: 17/12/2012 a 15/12/2017, 03 meses.

PROC. Nº E-36/314/65/2019 - DANIEL ROQUE DE MELO, ID Funcional nº 5.033127-2 - período base: 28/07/2014 a 26/07/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/262/85/2019 - EDSON FERNANDES DA SILVA, ID Funcional nº 3.795.183-1 - período base: 24/02/2014 a 22/03/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/200/50/2019 - FATIMA FAFINHA LOURENÇO FERREIRA CANHA, ID Funcional nº 5.033.076-4 - período base: 23/07/2014 a 21/07/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/231/61/2019 - FELIPE FERRAZ DA COSTA, ID Funcional nº 5.033.039-0 - período base: 28/07/2014 a 26/07/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/212/32/2019 - GABRIEL POIVA MARTINS, ID Funcional nº 5.023.151-0 - período base: 20/12/2013 a 18/12/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/179/66/2019 - GERALDO ROCHA FERREIRA, ID Funcional nº 2.915.356-5 - período base: 06/08/2014 a 04/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/212/29/2019 - HEVELLYN KATARINE MILANEZ BARBOSA, ID Funcional nº 5.022.655-0 - período base: 06/12/2013 a 04/12/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/069/125/2019 - JAQUELINE DE FARIAS DUARTE, ID Funcional nº 5.032.945-6 - período base: 23/07/2014 a 05/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/149/76/2019 - JOSE FERREIRA PINTO, ID Funcional nº 2.926.915-6 - período base: 06/08/2014 a 04/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/274/33/2019 - JOSE HENRIQUE SOARES FERNANDES, ID Funcional nº 4.385.335-8 - período base: 30/06/2010 a 28/06/2015, 03 meses.

PROC. Nº E-36/046/42/2019 - LUIZ FERNANDO CARVALHO GUIDINE, ID Funcional nº 5.022.012-8 - período base: 06/12/2013 a 04/12/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/298/307/2019 - MARIO ANTONIO PATRÍCIO DA FONSECA, ID Funcional nº 2.926.644-0 - período base: 06/08/2014 a 04/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/132/56/2019 - MICHELE GARBÉRIO PINNA, ID Funcional nº 4.392.495-6 - período base: 05/10/2010 a 03/10/2015, 03 meses.

PROC. Nº E-36/101/21/2019 - MONICA DOS SANTOS PINTO, ID Funcional nº 4.177.479-5 - período base: 13/06/2013 a 11/06/2018, 03 meses.

PROC. Nº E-36/048/245/2019 - RAMISSÉS CESAR DA SILVA RAMOS, ID Funcional nº 2.994.076-1 - período base: 06/08/2014 a 04/08/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/164/042/2019 - VERONICA MONTEIRO VON BORRIES, ID Funcional nº 4.364.991-2 - período base: 28/09/2014 a 26/09/2019, 03 meses.

CONCEDO LICENÇA-PRÊMIO

Id: 2227141

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 03.12.2019**

PROC. Nº E-36/186/7-2019 - Roberto Chaves de Almeida, matr. 889.553-4.

IMPUTE-SE o prejuízo ao Erário.

DE 06.12.2019

PROC. Nº E-09/272/5-2019 - Silas Diniz de Meira Lima, matr. 180.275-0.

IMPUTE-SE o prejuízo ao Erário.

Id: 2227125

CORREGEDORIA GERAL**ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 11/12/2019**

SUSPENDE, por 41 (quarenta e um) dias, o servidor **GLAUCIO GOMES ROCHA**, Investigador Policial, matrícula 968.904-3, ID 4.392.587-1, por violação ao disposto artigo 14, inciso XXXV, na forma do artigo 10, inciso XVI, todos do Decreto-Lei nº 218/75. Processo nº E-09/196/100954/2018.

Id: 2226979

**Secretaria de Estado de
Administração Penitenciária****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****ATO DO SECRETÁRIO
DE 04.12.2019**

APOSENTA, voluntariamente, HELEINE LAUDELINA DE ALMEIDA, Médico, Ref: Sup VII, Matrícula: 816.143-2 Id. Funcional nº 1968696-0, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005. Processo nº E-21/123.20/2019.

Id: 2226990

**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 09.12.2019**

EXONERA TESPES GOMES DOS SANTOS, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 50129139, com validade a contar de 27 de agosto de 2019, do cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, da Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho, da Coordenação das Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. (Subordinação alterada através do Decreto nº 46.832, de 18/11/2019). Processo nº SEI-21/077/000410/2019.

NOMEIA BRUNO KILIER DA CONCEICAO FERNANDES, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 50126130, para exercer, com validade a contar de 27 de agosto de 2019, o cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, da Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho, da Coordenação das Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de TESPES GOMES DOS SANTOS, ID Funcional nº 50129139. (Subordinação alterada através do Decreto nº 46.832, de 18/11/2019).

EXONERA RAQUEL THOME DOS SANTOS SILVA DOS PASSOS, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 43715915, com validade a contar de 25 de novembro de 2019, Diretor, símbolo DAS-7, da Penitenciária Talavera Bruce, da Coordenação de Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBTI, da Superintendência Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. (Subordinação alterada através do Decreto nº 46.832, de 18/11/2019). Processo nº SEI-21/009/000340/2019.